



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc - 4689  
21/10/19

### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.041/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.802.563/0001-91 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA** situada à Rua N, nº 200, Bairro Campo Alto, em Contagem/MG, CEP 32015-480, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Jucelma Maria de Jesus, residente e domiciliado em Betim/MG na Rua Gardenia, nº. 59, Bairro Alto das Flores, portador do CPF Nº 541.956.406-87 e RG M 4.956.604 - SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº041/2019 de 17/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 041/2019, no valor de R\$ 126.803,79 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos e três reais e setenta e nove centavos).

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 164.937,79 (Cento e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



b

J. Jesus



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 14 de outubro de 2019.

*Baliza*  
SUELI MARIA BALIZA DIAS  
Secretária Municipal de Educação

*Jucelma Maria de Jesus*  
JUCELMA MARIA DE JESUS  
Caixa Escolar EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



*Jucelma Maria de Jesus*

**PLANO DE TRABALHO****01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA				
CNPJ:	03.802.563/0001-91				
ENDEREÇO DA SEDE					
Logradouro:	Rua N	Nº:	200	CEP:	32071-140
Bairro:	Campo Alto	Cidade:	Contagem	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3353 9198\ 3352 5604\ em.eduardapereira@edu.contagem.mg.gov.br				

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco/nº:	BRASIL 001	Nº conta corrente:	27969-2	Agência	5875-0
-----------	------------	--------------------	---------	---------	--------

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome:	Jucelma Maria de Jesus		
CPF:	541.956.406-87	CI /Orgão Expedidor:	M 4.956.604 SSP/MG
Cargo/Função:	Diretor Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL**

Logradouro:	Rua Gardenia	Nº:	59	CEP:	32605-102
Bairro:	Alto das Flores	Cidade:	Betim	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3597 8259\ 98454 9924\ mjucelma@gmail.com				

**02 - OUTROS PARTICIPES**

ENTIDADE EXECUTORA:	
Endereço:	
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias

**03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

TÍTULO:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO
---------	---

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início:	Outubro de 2019	Término:	29/02/2020
---------	-----------------	----------	------------

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



*Jucelma*

**04 - PÚBLICO ALVO**

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:	367
-------------------------------	-----

**05 - METAS**

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020

**06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos.  <b>Obs.:</b> Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

**07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE****CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.12.1.12.361.0030.2087 - 33504100 Fonte: 0101**

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.( Reforma Elétrica; reparos na rede hidráulica; Reforma do telhado).	R\$ 126.803,79	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 126.803,79</b>	

**08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.( Reforma Elétrica; Reparos na rede hidráulica; Reforma do telhado).	R\$ 126.803,79	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 126.803,79</b>	

**09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.( Reforma Elétrica; Reparos na rede hidráulica; Reforma do telhado).	R\$ 126.803,79	Até 29/03/2020



Handwritten signatures and initials.

**10- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 14 de outubro de 2019

*Jucelma Maria de Jesus*  
**JUCELMA MARIA DE JESUS**  
Caixa Escolar Eduarda Pereira de Oliveira

**11- APROVAÇÃO**

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019

*Margaret Coelho*  
**Margaret Coelho**  
Superintendência de Educação Básica  
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Diretoria Financeira

*Hilton Aparecido Moreira*  
**Hilton Aparecido Moreira**  
Diretor de Orçamento e Finanças  
Matrícula: 1509412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019

*Baliza*  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação



*Jucelma*

pelo Programa de Integridade Pública de Contagem.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Federal N°8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designa servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação de Ensino de Contagem, responsáveis pelo gerenciamento das ações de integridade, instituídas pelo Programa de Integridade Pública de Contagem.

Art. 2º A Comissão, designada no artigo 1º desta Portaria, será constituída pelos membros abaixo relacionados, nos termos estabelecidos na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

– Vítor de Carvalho Rufino, matrícula n° 015.150-86;

– Tiago Silva da Costa, matrícula n° 139.143-01;

– Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula n° 014.247-49.

Representantes da Fundação de Ensino de Contagem:

– Altair de Oliveira Marcelo, matrícula n° 378267;

– Cláudia Aguiar, matrícula n° 139.142-47;

– Elvis Santos Neves, matrícula n° 139.141-47.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 099/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO TROPICAL E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 16.549,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 14/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 041/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 126.803,79 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 14/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 056/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MACHADO DE ASSIS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 64.744,81 (SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 16/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

**Secretaria Municipal  
de Fazenda**



Superintendência de Tributação - 1ª Instância Administrativa



**MEMO Nº083 /2019/ REDE FÍSICA/ SEDUC**

Contagem, 27 de setembro de 2019.

Aos Senhores  
**Diogo Antônio Soares Fagundes**  
**Emerson Ludgero Ribeiro**  
Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Educação

**Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Eduarda Pereira de Oliveira.**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Eduarda Pereira de Oliveira, visto a real e emergente necessidade de intervenção.

Deste modo, os objetos e valores a serem contratados, deverão seguir o seguinte: REFORMA ELÉTRICA/REPAROS NA REDE HIDRÁULICA/REFORMA DO TELHADO. O valor total estimado para as obras é de **R\$ 126.803,79 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)**.

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos de praxe:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Sem mais, antecipamos agradecimento, renovando protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



*Silvinei Rodrigues Braga*  
**Silvinei Rodrigues Braga**  
Assessor Fiscal de Obras  
Subseção de Infraestrutura  
Secretaria Municipal de Educação

*Silvinei Rodrigues Braga*  
Fiscal de Obras  
Secretaria de Educação  
Matrícula 1514708

*Realizado*  
*Emerson*  
27/09/2019  
gh 20min



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM - MG  
PLANILHA DE SERVIÇOS

CONTRATO: E.M EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: REFORMA ELÉTRICA GERAL/ REPARO EM TODA REDE HIDRÁULICA/ REFORMA DO TELHADO

SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 SETOP 04/2019 DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)	BDI = 31,48%
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.		
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>											
01	SERVIÇOS PRELIMINARES											
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	R\$201,36	R\$264,75	1	3,00	2,70	8,10	8,10		8,10	R\$2.144,48
01.04.04	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	R\$65,93	R\$86,68	1	24,00	-	24,00	24,00		24,00	R\$2.080,32
01.29.01	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO - considerado 6m para remoção de parte do telhado da quadra e sala de aula	M2MES	R\$3,99	R\$5,25	1	6	6	36,00	36,00		36,00	R\$189,00
01.29.02	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO considerado 6m para remoção de parte do telhado da quadra e sala de aula	M2	R\$6,87	R\$9,03	1	6	0,8	4,80	4,80		4,80	R\$43,34
01.29.03	MONTAGEM E DSMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO considerado 6m para remoção de parte do telhado	M2	R\$3,13	R\$4,12	1	6	3,1	18,60	18,60		18,60	R\$76,63
	<b>TOTAL DO ITEM 01</b>											R\$4.533,77
<b>2</b>	<b>BANHEIROS</b>											
<b>02</b>	<b>DEMOLICOES E REMOÇOES</b>											
RO-43014	REMOÇÃO DE PLACAS	U	R\$11,63	R\$15,29				9	9			R\$137,61
	Placas em ferro das divisórias dos banheiros											
02.07	REMOÇÃO DE ESQUADRIA METALICA											
02.07.01	DE PORTA OU JANELA	M2	R\$10,29	R\$13,53				5,40	5,40			R\$73,06
	Banheiro mas				2	0,6	1,5	1,80	1,80			
	Banheiro fem				4	0,6	1,5	3,60	3,60			
02.09	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO											
02.09.03	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	R\$12,46	R\$16,38				20,00	20,00			R\$327,60
	Banheiro mas							10	10			
	Banheiro fem							10	10			
02.10	DEMOLICAO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO											
02.10.03	CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	R\$9,69	R\$12,74				17,41	17,41			R\$221,81
	Banheiro mas				1	3,75	2,92	10,95	10,95			
	Banheiro fem				1	3,33	1,94	6,46	6,46			
02.21	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS											
02.21.01	LOUÇAS	UN	R\$43,52	R\$57,22				5,00	5,00			R\$286,10



Jader T. de Souza  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 244355/D



	Banheiro mas																			
	Banheiro fem																			
02.21.04	METAIS ESPECIAIS(VALVULA DE DESCARGA, CAIXA SILEN)	UN	R\$9,45	R\$12,42										3						
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO													2						
02.26.01	DMT <= 50,0 M	M3	R\$18,24	R\$23,98										4	4,00					R\$49,68
02.29	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBAS	VG	R\$220,00	R\$289,26										1,79	1,79					R\$42,92
02.29.01	CAÇAMBA 5m³													1	1,00					R\$289,26
	<b>TOTAL DO ITEM 02</b>																			R\$1.428,04
<b>03</b>	<b>ALVENARIAS E DIVISORES</b>																			
07.32	DIVISORIA EM PEDRA (PANEIS FIXOS)																			
07.32.10	DIV.GRANITO CINZA CORUMBA E=3CM FERRAGEM LATAO C	M2	R\$678,33	R\$891,87																R\$12.857,20
	Banheiro mas lateral e frente									1	4,35			1,7	7,40					
	Banheiro fem									1	4,13			1,7	7,02					
	<b>TOTAL DO ITEM 03</b>																			R\$12.857,20
<b>04</b>	<b>INSTALACAO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS</b>																			
10.03.02	D= 25 MM (3/4")	M	R\$5,14	R\$6,76										17	17,00					R\$114,92
10.12	TUBO PVC ESGOTO PONTA/BOLSA, SOLDA, INCL.CONEXOES																			
10.12.01	D= 40 MM	M	R\$14,51	R\$19,08										8	8,00					R\$152,64
10.24	TORNEIRA	UN	R\$91,83	R\$120,74										4	4,00					R\$482,96
10.24.21	TONEIRA P/LAVATORIO REF.1193 LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE																			
10.25	VALVULA																			
10.25.25	DE DESCARGA 3650 D= 1 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	R\$240,15	R\$315,75										6	6,00					R\$1.894,50
10.26	GRELHA E RALO METALICO																			
10.26.36	RALO GRELHA CROMADA 15X15CM CROMADO MOLDENOX /EQUIVALENTE	UN	R\$77,59	R\$102,02										2	2,00					R\$204,04
10.35	CAIXA E RALO	UN	R\$39,90	R\$52,46										2	2,00					R\$104,92
10.35.11	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X150X50 MM																			
10.40	LAVATORIO	UN	R\$326,45	R\$429,22										4	4,00					R\$1.716,88
10.40.02	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO																			
10.41	VASO SANITARIO	UN	R\$560,07	R\$736,38										6	6,00					R\$4.418,28
10.41.02	CONVENCIONAL BRANCA,AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO																			
10.43	MICTORIO																			
10.43.02	SIFONADO-LOUÇA BRANCA CELITE / EQUIVALENTE COMPLETO	UN	R\$534,01	R\$702,12										2	2,00					R\$1.404,24
10.70	CAIXA ALVENARIA COM TAMPA CONCRETO-PADRAO SUDECAP																			

*João Pedro Souza*  
**Júder F. de Souza**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MG 244355/D



10.70.84	100 X 100 X 50 CM	UN	R\$441,48	R\$580,46						1	1,00	R\$580,46
10.48	COMPLEMENTO											
10.48.02	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE									2	2,00	R\$2,00
	<b>TOTAL DO ITEM 04</b>											R\$11.075,84
05	<b>SERRALHERIA</b>											
ED-7576	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA EM ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, INCLUSIVE FECHADURA E MARCO	M2	R\$490,23	R\$644,55							5,70	R\$3.673,94
	Banheiro mas				2	0,6	1,5			1,80		
	Banheiro mas				1	0,8	1,5			1,20		
	Banheiro fem				3	0,6	1,5			2,70		
	<b>TOTAL DO ITEM 05</b>											R\$3.673,94
06	<b>REVESTIMENTOS</b>											
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA											
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER - reparo banheiros	M2	R\$5,28	R\$6,94						20	20,00	R\$138,80
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA - reparo banheiros	M2	R\$18,14	R\$23,85						20	20,00	R\$477,00
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA - reparo banheiros	M2	R\$23,47	R\$30,86						20	20,00	R\$617,20
14.15	REVESTIMENTO COM AZULEJO											
14.15.05	BRANCO 15X15 CM, EXTRA - reparo banheiros	M2	R\$73,16	R\$96,19						20	20,00	R\$1.923,80
	<b>TOTAL DO ITEM 06</b>											R\$3.156,80
07	<b>PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS</b>											
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA											
15.04.05	E= 2.0 CM	M2	R\$24,08	R\$31,66							17,41	R\$551,21
	Banheiro mas				1	3,75	2,92			10,95		
	Banheiro fem				1	3,33	1,94			6,46		
15.17	PISO CERAMICO											
15.17.22	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	R\$69,00	R\$90,72							17,41	R\$1.579,45
	Banheiro mas				1	3,75	2,92			10,95		
	Banheiro fem				1	3,33	1,94			6,46		
	<b>TOTAL DO ITEM 07</b>											R\$2.130,66
08	<b>VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS</b>											
16.20	ESPELHO NACIONAL											

Jader F. de Souza  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 244355/D





16.20.01	ESM, COLOCADO COM PARAFUSO FINESON	M2	R\$297,06	R\$390,57	1,00	1,20	0,90			2,16	R\$843,63
	Banheiro mas				1,00	1,20	0,90				
	Banheiro fem				1,00	1,20	0,90			1,08	
	<b>TOTAL DO ITEM 08</b>									1,08	R\$843,63
<b>09</b>	<b>SERVICOS DIVERSOS</b>										
18.08	BANCADA										
18.08.39	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET	M2	R\$325,49	R\$427,95	1	1,2	0,5			1,20	R\$513,54
	Banheiro mas				1	1,2	0,5			0,60	
	Banheiro fem				1	1,2	0,5			0,60	
18.08.97	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	M	R\$51,75	R\$68,04	1,00	1,20				2,40	R\$163,30
	Banheiro mas				1,00	1,20				1,20	
	Banheiro fem				1,00	1,20				1,20	
18.08.97	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	M	R\$51,75	R\$68,04	1,00	2,20				4,40	R\$299,38
	Banheiro mas - rodabancada				1,00	2,20				2,20	
	Banheiro fem - rodabancada				1,00	2,20				2,20	
	<b>TOTAL DO ITEM 09</b>										R\$976,21

<b>02</b>	<b>TELHADO</b>										
	<b>IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS</b>										
09.12	PINTURA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE										
09.12.01	PINTURA COM TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DILUIDA EM SOLVENTE, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	M2	R\$13,01	R\$17,11	37,36	27,36				1.022,17	R\$17.489,32
	<b>TOTAL DO ITEM 02</b>									1022,17	R\$17.489,32
<b>02</b>	<b>INSTALACAO E DESATIVACAO DE FOSSA SEPTICA</b>										
	<b>TRABALHOS EM TERRA</b>										
03.05	ESCAVACAO E CARGA MECANIZADA										
03.05.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	R\$4,14	R\$5,44	1	17	0,3	0,5		2,55	R\$13,87
	troca encanamento cozinha para caixa de esgoto										
03.07	ESCAVACAO E CARGA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA										
03.07.02	COM UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	M3	R\$90,12	R\$118,49	3,00	3,00	5,00			45,00	R\$5.332,05
	Transporte do material retirado para tapar as fossas já existentes										
03.24	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO										
03.24.01	DMT <= 50,00 M - empolamento 1,3	M3	R\$18,24	R\$23,98						76,08	R\$1.824,40
	<b>TOTAL DO ITEM 02</b>									76,08	R\$7.170,32

Joady F. de Souza  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MG 244355/D



03	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS																		
10.10	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES																		
10.10.02	D= 50 MM	M	R\$19,00	R\$24,98							15								R\$374,70
10.10.04	D= 100 MM	M	R\$23,65	R\$31,10							17								R\$528,70
11885	INTALACÃO DE FOSSA																		
11885	FOSSA SEPTICA CILINDRICA, TIPO "IMHOFF", COM TAMPAS, PARA 200 CONTRIBUINTES	UN	R\$4.554,00	R\$5.987,60							1								R\$5.987,60
	<b>TOTAL DO ITEM 03</b>																		<b>R\$6.891,00</b>
<b>2</b>	<b>PARTE ELETRICA</b>																		
<b>11</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>																		
ED-48468	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA FLUORESCENTE	U	R\$12,72	R\$16,72															R\$2.223,76
	Salas 1 a 9																		
	Biblioteca/ Sala dos professores/ Orientação/ Secretaria/ Cozinha/ Sala Informática/Retfeitório/corredores/Direção/Mecanografia/Banheiros/																		
ED-13338	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	R\$158,38	R\$208,24							75,00								R\$15.618,00
	Corredores																		
ED-13336	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA UMA (1) LÂMPADA TUBULAR LED 1X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UN	R\$99,71	R\$131,10							24,00								R\$3.146,40
	Quadra e Arena																		
ED-34653	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A	UN	R\$9,12	R\$11,99							4								R\$47,96
11.05	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO PESADO, INCL. CONEXOES																		
11.05.03	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO PESADO, INCL. CONEXOES	M	R\$35,70	R\$46,94							70,50								R\$3.309,27
11.11	ELETROCALHA																		
11.11.01	ELETROCALHA PERFORADA CH. 24 C/TAMPA - 100X50 MM	M	R\$23,59	R\$31,02							45								R\$1.395,90
11.11.20	CURVA HORIZ. 90° C/ TAMPA P/ ELETROCALHA 100X50 MM	UN	R\$20,52	R\$26,98							2								R\$53,96
11.12	PERFILADO E ACESSORIO, INCLUSIVE CONEXOES																		
11.12.01	PERFILADO CH 22 PERFORADO COM TAMPAS 38 x 38 MM	M	R\$16,51	R\$21,71							446,8								R\$9.700,03
11.12.11	GANCHO CURTO P/ PERFILADO FIXADO NO TETO	UN	R\$9,71	R\$12,77							267								R\$3.409,59
11.12.12	GANCHO CURTO PARA LUMINARIA	UN	R\$5,17	R\$6,80							198								R\$1.346,40
11.15	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS																		
11.15.01	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS - ATE 6 CIRCUITOS	UN	R\$73,20	R\$96,24							1								R\$96,24
11.17	CONDULEITE																		
11.17.17	CONJ. TAMPA E INTERRUPTOR SIMPLES P/ COND. 3/4"	UN	R\$12,35	R\$16,24							14,00								R\$227,36
11.17.20	CONJ. TAMPA E 2 INTERRUPTOR SIMPLES P/COND. 3/4"	UN	R\$17,41	R\$22,89							17,00								R\$389,13
11.17.28	CONJ. TAMPA COM TOMADA PADRÃO BRASILEIRO EM CONDULEITE	UN	R\$19,89	R\$26,15							69,00								R\$1.804,35
11.24	CABO FLEXIVEL NÃO HALOGENO																		
	Quadra e Arena																		
11.24.05	CABO FLEXIVEL NÃO HALOGENO - # 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	R\$2,10	R\$2,76							1.471,02								R\$4.060,03
11.24.07	CABO FLEXIVEL NÃO HALOGENO - # 6,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	R\$4,30	R\$5,65							295,00								R\$1.666,75
11.30	INTERRUPTOR, TOMADA E ACESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE																		
11.30.44	CONJUNTO 3 INTERRUPTORES SIMPLES SEM PLACA R.3000 OU EQUIVALENTE	UN	R\$17,90	R\$23,53							3								R\$70,59

Jader F. de Souza  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 244355/D

11.31	INTERRUPTOR, TOMADA E ACESSORIO-LINHA DECORATIVA	UN	R\$5,88	R\$7,73						2	R\$15,46
11.31.15	PLACA P/CX. 2X4"-LINHA PIALPLUS, PIAL/EQUIVALENTE	UN									
11.45	ARANDELA										
11.45.46	TIPO TARTARUGA - LUMIFOR OU EQUIVALENTE	UN	R\$46,66	R\$61,35						4	R\$245,40
11.53	ILUMINACAO PUBLICA - PADRAO CEMIG										
11.53.08	LUMINARIA VS 70W IP71 SRB TECNOWATT/EQUIVALENTE	UN	R\$239,83	R\$315,33						6	R\$1.891,98
11.54	PROJETORES PARA QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL										
	Quadra e Arena										
11.54.02	Projetores para Quadra p/ LAMP. VM.VS. 400 MOD. PL 400-MA. TECNOWAT/EQUIVALENTE	UN	R\$70,40	R\$92,56						8	R\$740,48
11.55	COMPLEMENTOS PARA LUMINARIAS										
11.55.04	SUPORTE LUMINARIA PETALA SL-1/2 TOPO 114MM TECNOW. OU EQUIVALENTE	UN	R\$133,86	R\$176,00						6	R\$1.056,00
11.60	LAMPADAS - 127V/220V										
11.60.03	LAMPADA LED 9W SOQUETE ROSCA	UN	R\$31,96	R\$42,02						4	R\$168,08
11.60.44	VAPOR METALICO TUBULAR 400W-AFP-E40	UN	R\$86,02	R\$86,80						8	R\$694,40
11.60.46	VAPOR METALICO OVOIDE 400W AFP-E40	UN	R\$67,30	R\$88,49						6	R\$530,94
	TOTAL DO ITEM 02										R\$53.908,45
02	REFAZER AS TAMPAS DO SISTEMA PLUVIAL										
ED-48333	TAMPA DE CONCRETO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA E = 8 CM	M2	R\$101,70	R\$133,72	1	10,00	0,50	5,00	5,00	5,00	R\$668,60
	TOTAL DO ITEM 02										R\$668,60
	TOTAL DE TODOS ITENS										R\$126.803,79

Soddy F. de Souza  
 Jader F. de Souza  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MG 244355/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

# MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA**

**1 - Objetivo do documento**

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

**2 - Justificativa**

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

Idade média de cada unidade;

Estado de conservação;

Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

- Número de alunos atendidos pela unidade;
- Densidade demográfica do entorno da escola;
- Definição de prioridade por parte da escola;
- Disponibilidade orçamentaria.

### **3 - Detalhamento geral**

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

### **4 – Serviços a executar:**

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma elétrica;
3. Reparos na rede hidráulica;
4. Reforma do telhado.

### **5 - Prazo de execução das obras:**

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

**6 – Quanto aos preços unitários de custo:**

As fonte de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

**7 – Encargos Sociais e BDI:**

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

**8 – Dispositivos de proteção da obra:**

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 24 de setembro de 2019.

**Silvinei Rodrigues Braga**  
Assessor Fiscal de Obras  
Subsecretaria de Gestão e Operações  
Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Contagem



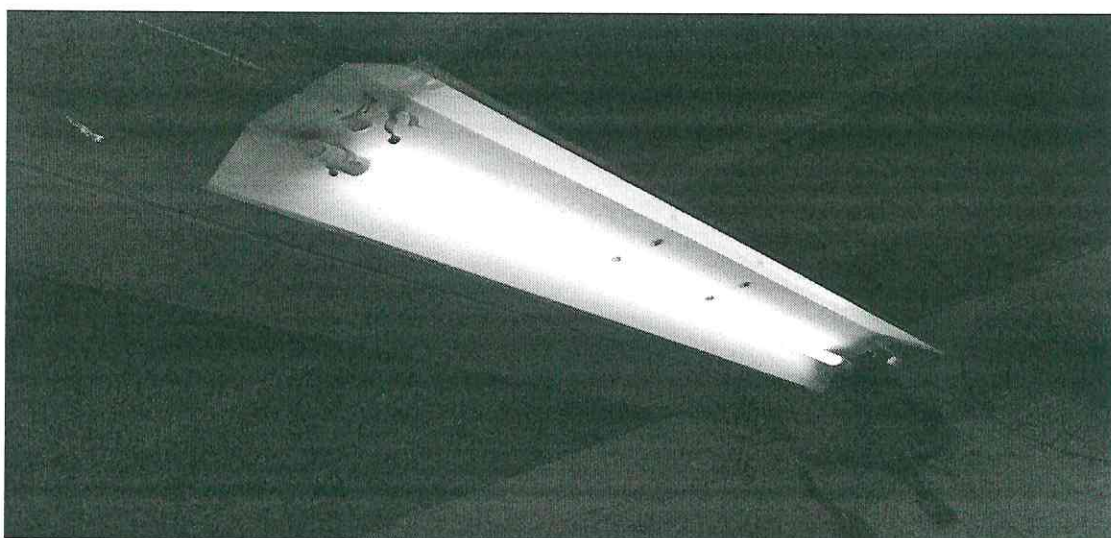


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Relatório Fotográfico**

E.M. Eduarda Pereira de Oliveira

(reforma elétrica)



1. Luminárias do tipo fluorescentes antigas, com defeito.



2. Fiação da escola exposta e comprometida

*JLL*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Relatório Fotográfico**

E.M. Eduarda Pereira de Oliveira

(reparos na rede hidráulica e pluvial)



3. Calhas pluviais precisando de reparo



4. Manutenção nos banheiros.



5. Fossas comprometidas.



6. Caixa de esgoto entupidas.

*Eduarda Pereira de Oliveira*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

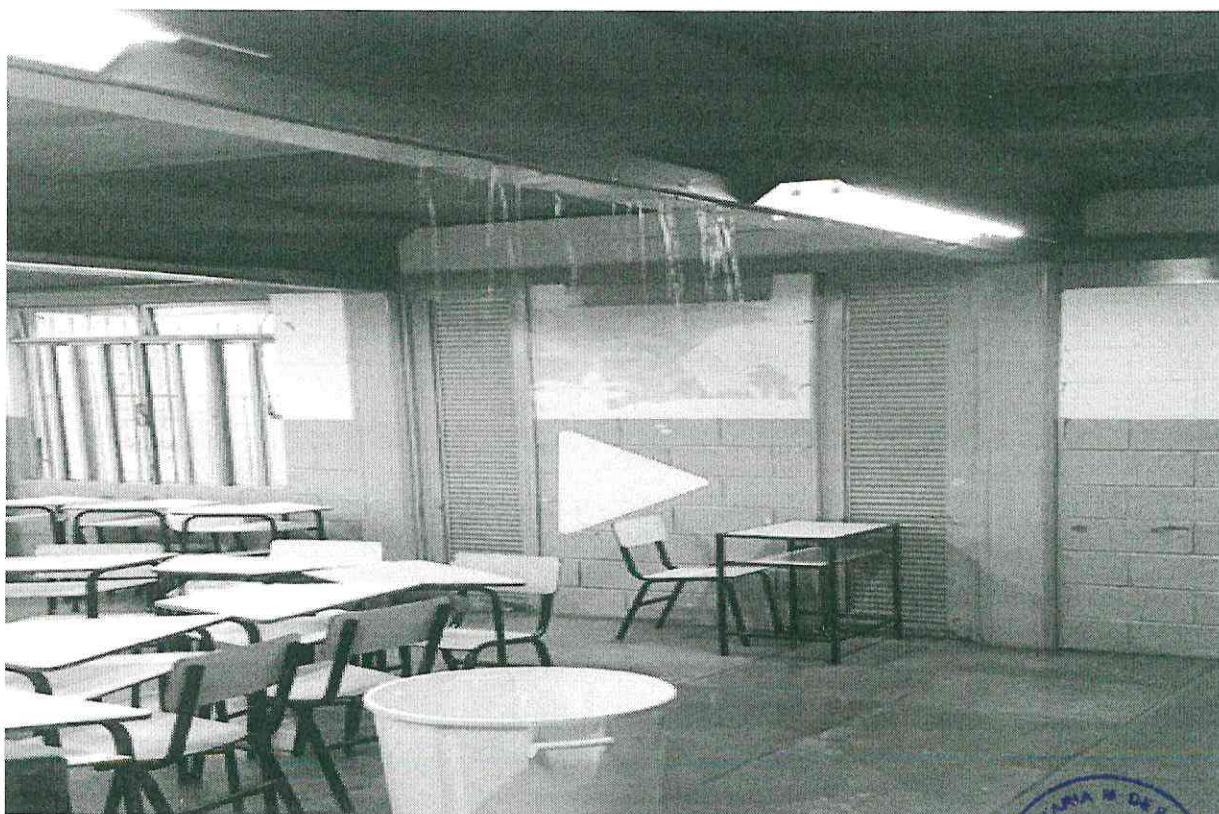
**Relatório Fotográfico**

E.M. Eduarda Pereira de Oliveira

(reforma do telhado)



7. Telhado – telhas quebradas e infiltrações.



8. Vazamentos dentro da sala de aula.

*ALA*





### Designação Fiscal de Obra

- 1 - Caixa Escolar: *Eduarda Pereira de Oliveira*
- 2 - Unidade Escolar: *E.M. Eduarda Pereira de Oliveira*
- 3 - Descrição da obra/serviço:  
*Conforme descrito no memorando nº 083/2019 (anexo).*
- 4 - Fiscal designado:  
*Silvinei Rodrigues Braga / JADER FELIPE DE SOUZA*
- 5 - Matrícula:  
*1514708 / 1530778*

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 041 /2019.

Contagem, 27 de 09 de 2019

*Sérgio Mendes Pires*  
Sérgio Mendes Pires  
Subsecretário de Gestão Operacional  
SÉRGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
E OPERAÇÕES  
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA: 0148921-2





## Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora  
Fernanda Xavier Socorro  
Superintendência de Operações Institucionais  
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Francisco,

favor verificar  
o caso de acordo  
repassar as orientações  
para a equipe.

*[Handwritten signature]*  
20/04/19



O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

*Prizados,  
conforme análise  
realizada pela  
memoria jurídica  
marca de registro  
sua de cre  
nização de  
quanto cadastral,  
seu de acordo  
em base na  
verificação jurídica  
quanto esta questão.*

*[Handwritten signature]*  
14/05/19

14/05/19

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

*[Handwritten signature]*



**ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

**É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**







#### Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

#### Excerto

##### Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário, Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

##### Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

**A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.**

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

**As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.**

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,  
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

  
**Emerson Ludgero Ribeiro**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127.576  
Secretaria Municipal de Educação



# Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <crisrina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Márcia Cruvinel da Silva*  
*Carolina Amaral Oliveira Carmo*  
*Leonardo Nogueira Menezes*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão*  
*Prefeitura Municipal de Contagem/MG*  
*(3352-5897)*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Lino de Môro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem  
educ.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos) Senhora (es),  
Secretária(os) Municipal(is)  
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

Assunto: **Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.**

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19.  
REUNIÃO 18ª ORDINÁRIA  
Esta autorização refere-se apenas à adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

  
**Marilena Chaves**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matrícula: 0448574-3

  
**Gilberto Silva Ramos**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula: 748815-1

  
**Paulo César Funghi**  
Secretário Municipal de Governo  
Matrícula: 01313319

  
**Luis André de Azevedo Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula: 01531033

  
**Afonso José de Andrade**  
Subprocurador Geral do Município  
Matrícula: 01464877





OFÍCIO Nº 755 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira

End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

**Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meio oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

  
Sérgio Mendes Pires  
Subsecretário de Gestão e Operações  
Secretaria Municipal de Educação

SÉRGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
E OPERAÇÕES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Solicitação de Crédito Orçamentário

Número	66
Data	10/6/19
Tel/Ramal	3352 5894

UNIDADE SOLICITANTE:	1-12-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA:	0132	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
Suplementação	1439	12-361-0030-2087-33504100-0101	SEDUC 010	1,00	4.143.623,85	1
Suplementação	559	12-361-0030-2087-33903900-0101	SEDUC 010	2.457.421,87	4.164.000,00	1
Suplementação	1441	12-365-0030-2088-33504100-0101	SEDUC 011	1,00	1.377.380,00	1
Suplementação	589	12-365-0030-2088-33903900-0101	SEDUC 011	1.281.316,75	270.000,00	1

\*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
	9.955.003,85	


JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO


ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	Eventual	Outros	Ofício 832/2019	Para custear despesas com obras emergenciais de melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem – Programa Pró-Escola, conforme deliberação da 18ª CCOAF de 28/05/2019.		9.955.003,85
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional

Ordenador de despesa

  
Hilton Aparecido Moreira  
Diretor de Orçamento e Finanças  
Matrícula: 1609412

  
SÉRGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
E OPERAÇÕES  
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA: 0142071-2

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.

Num. Decreto

Num. Provisão

Data

Ass. Resp.:

\_\_/\_\_/\_\_

\*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.





PRÓ-ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.361.0030.2087 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Fundamental do Município

33504100 - R\$ 4.143.623,85 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 4.164.000,00 - Secretaria de Obras

PRÓ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.365.0030.2088 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Infantil do Município

33504100 - R\$ 1.377.380,00 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 270.000,00 - Secretaria de Obras

- Foi encaminhado para a CCOAF o Ofício nº 755/19 solicitando recursos orçamentário para atendimento ao Programa Pró-Escola, o mesmo foi indeferido em 21/05/19 na reunião da CCOAF 17ª Ordinária.
- Em 27 de maio de 2019 a SEDUC enviou o Ofício nº 832/2019 solicitando a SEPLAN a representação do Ofício nº 755/19 na 18ª reunião da CCOAF do dia 28/05/19 onde foi aprovada a solicitação de suplementação do Ofício nº 755/19.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Nome:** CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ nº:** 03.802.563/0001-91

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 94440  
Data de emissão .....: 28/11/2019  
Data de validade .....: 26/02/2020  
Controle de autenticidade : 205559308205559

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/11/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/02/2020

NOME: CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 03.802.563/0001-91

LOGRADOURO: RUA N

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FONTE GRANDE

CEP: 32015480

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000370736126





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.802.563/0001-91

Certidão nº: 190450407/2019

Expedição: 28/11/2019, às 12:32:05

Validade: 25/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.563/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.802.563/0001-91

**Razão Social:** CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

**Endereço:** R N 200 / FONTE GRANDE / CONTAGEM / MG / 32015-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2019 a 11/12/2019

**Certificação Número:** 2019111208524503217810

Informação obtida em 28/11/2019 12:38:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 03.802.563/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:40:29 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **38E7.9475.45FB.71D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contagem, 07 de agosto de 2019

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a Caixa Escolar **Eduarda Pereira de Oliveira** da Unidade Escolar **Eduarda Pereira De Oliveira** possui prestações de contas entregues que ainda serão analisadas pela equipe de Caixa Escolar da Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a grande demanda de processos para análise, em relação ao reduzido quadro de analistas que exercem tal função, bem como, a necessidade de continuidade da manutenção da Unidade Escolar ora realizada com recursos municipais, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem efetuará os repasses devidos. Ressaltamos que, após a análise dos referidos processos, caso seja constatada alguma irregularidade, o (a) Presidente da Caixa Escolar será notificado(a) para resolução das pendências e/ou ressarcimento ao erário, no que couber.

**Sueli Maria Baliza Dias**

Secretária Municipal de Educação de Contagem  
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

*Diogo A. S. Fagundes*  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 172.913  
Secretaria Municipal de Educação





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/08/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
07/11/2019

NOME: CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 03.802.563/0001-91

LOGRADOURO: RUA N

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FONTE GRANDE

CEP: 32015480

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000350202151





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.802.563/0001-91

**Razão Social:** CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

**Endereço:** R N 200 / FONTE GRANDE / CONTAGEM / MG / 32015-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2019 a 06/09/2019

**Certificação Número:** 2019080804243039179306

Informação obtida em 08/08/2019 18:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Secretaria Municipal Adjunta da Receita**

**Procuradoria da Fazenda Municipal**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Nome:**

CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ nº:** 03.802.563/0001-91

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### **Dados de emissão da certidão**

Número da certidão.....: 63321  
Data de emissão .....: 08/08/2019  
Data de validade .....: 06/11/2019  
Controle de autenticidade : 298867364298867

### **Observações:**

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

